

RESUMO 15º TERMO ADITIVO

Processo Nº. 2020-V781R
Pregão Nº. 027/2016
Contrato Nº. 019/2017

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

CONTRATADA: TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A.

DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o acréscimo de R\$ 90.000,00 à SEAG, representando 0,29% do valor inicial atualizado do contrato, conforme autoriza a Cláusula Décima-Primeira do contrato primitivo.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato primitivo.

Vitória, 21 de julho de 2021

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 688750

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0011/2021

Contratante: Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo- PRODEST
Processo Nº: 2021-RWV13

Forma de Contratação: Compra Direta

Contratado: SA A GAZETA

CNPJ: 28.133.619/0001-93

Objeto: Contratação de assinatura anual de acesso ao conteúdo do portal A Gazeta

Valor total: R\$ 298,80

Vigência: 23/07/2021 a 23/07/2022

Fonte: 0271

Márcia Marion Ballarini

Diretora Administrativa e Financeira

Tasso de Macedo Lugon

Diretor Presidente

Protocolo 688709

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 194.1AC, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Publica Acórdão nº 194/2021, da primeira Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 194/2021, da primeira Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO VOLUNTÁRIO

ACÓRDÃO N.º 194/2021 DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 83799168 - APENSOS: 84119870, 88092801, 88292738

AUTO DE INFRAÇÃO: 5.058.738-8

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 08204789-8

RECORRENTE SUPERMERCADO VILA NOVA LTDA ME
RECORRIDA: RESOLUÇÃO Nº 0385/2019 DA
TERCEIRA TURMA DE JULGAMENTO DA SUJUP/GETRI

EMENTA: ICMS - DEIXAR DE EMITIR DOCUMENTO FISCAL NA SAÍDA DE MERCADORIAS - PRESUNÇÃO LEGAL CARACTERIZADA PELA FALTA DE REGISTRO

DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA - INOBSERVÂNCIA DO ART. 132, § 5º, DA LEI 7000/01 - PRINCÍPIO DA IGUALDADE - NULIDADE SANÁVEL - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

Restou comprovado nos autos que o sujeito passivo não recebeu comunicado do Fisco para sanar, ainda em espontaneidade, as irregularidades encontradas, sendo lavrado contra ele o auto de infração diretamente, sem oportunidade prévia de autorregularização. Em que pese não haver, na legislação, definição da expressão "indícios de divergências ou inconsistências", contribuintes em situação semelhante à do sujeito passivo receberam o comunicado.

Portanto, uma vez se tratar de nulidade sanável, deve o julgamento ser convertido em diligência, na forma prevista no art. 42, § 3º do Regimento Interno do CERF, a fim de que seja oportunizada ao sujeito passivo promover a autorregularização da falta indicada.

DECISÃO

ACORDA a Primeira Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em, conhecer da preliminar de nulidade arguida por inobservância do art. 132, §§ 1º, 2º e 5º, da Lei 7000/01 e, à **unanimidade**, rejeitá-la, por se tratar de nulidade sanável, convertendo o julgamento em diligência para saneamento das infrações apontadas, nos termos do Art.42, § 3º do Regimento Interno do CERF, aprovado pelo Decreto n.º 1353-R de 13/07/2004, oportunizando a recorrente a retificar a EFD e efetuar os recolhimentos no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão, de conformidade com o relatório e voto da conselheira relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Thaís de Aguiar Eduão Almeida Madruga (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros: Lívia Delboni Lemos (Relatora), Rodrigo Campana Tristão, Érika Jamile Demoner, Andrea Julião de Aguiar Magalhães, Karla Renata Braz de Assis e Henrique Barros Duarte.

Vitória, 06 de julho de 2021.

GUSTAVO ASSIS GUERRA
Presidente

(Assinado digitalmente)

THAÍS DE AGUIAR EDUÃO ALMEIDA MADRUGA
Procuradora - Representante da Fazenda Pública Estadual

(Assinado digitalmente)

LÍVIA DELBONI LEMOS

Relatora

(Assinado digitalmente)

• **Republicado por ter sido redigido com incorreção**

Protocolo 688645

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 199.1AC, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Publica Acórdão nº 199/2021, da primeira Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 199/2021, da primeira Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/07/2021 17:00:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GLORIETE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA (REQUISITADO - SEGER - GECOV)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-6JGF9Z>